



PREFEITURA DA CIDADE DE
São Simão

DECRETO MUNICIPAL N. 2.571 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

O Município de São Simão/SP, CNPJ nº 45.369.220/0001-25, por intermédio do Prefeito Municipal Marcos Daniel Bonagamba, torna público o **DECRETO n. 2.571, de 23 de abril de 2024**, que **"Regulamenta o valor de Terra Nua-VTN no Município de São Simão/SP"**. A íntegra do presente decreto poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Simão/SP: www.saosimao.sp.gov.br. Marcos Daniel Bonagamba.

São Simão, 23 de abril de 2024.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

[Faint stamp: PUBLICAÇÃO]

[Faint stamp: DATA]

[Faint stamp: HORARIO]

[Faint stamp: LOCAL]

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-1511 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



Decreto nº 2.571, de 23 de abril de 2024.

**Regulamenta o valor de Terra Nua - VTN
no Município de São Simão/SP.**

Marcos Daniel Bonagamba, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais conferidas em Lei, e

Considerando que a Instrução Normativa relacionada ao tema, dispondo sobre a prestação de informação sobre valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Considerando que para essa finalidade a Delegacia da Receita Federal solicita informações aos municípios, dele resultando a necessidade dos elementos que deverão alimentar o sistema, mormente com relação àqueles que mantêm convênios firmados;

Considerando que a falta de atualização dos valores de taxas e preços públicos importa em renúncia de receita que afeta o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que a metodologia aplicada na valorização de terra nua de São Simão baseou-se em: levantamento pedológico, levantamento de declividades, levantamento de capacidade de uso da terra (classe: I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII), levantamento de uso e ocupação do solo, até a data atual e consulta de valores de imóveis rurais no mercado imobiliário;

Considerando que, de acordo com a nova nomenclatura das aptidões agrícolas, determinada pela Instrução Normativa, o levantamento para valoração do solo, realizado pelos municípios e Distrito Federal, deve informar valor para todas as aptidões agrícolas existentes no seu território, quais sejam:

I - Lavoura - aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

II - Lavoura - aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja



apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;

III - Lavoura - aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - Pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

V - Silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

VI - Preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Considerando que no levantamento para fundamentar os preços do VTN deve constar:

I - Identificação do responsável pelo levantamento, com nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se pessoa jurídica; ou nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física e número de registro no conselho profissional, caso exerça profissão regulamentada;

II - Descrição simplificada da metodologia utilizada, informando se o levantamento foi baseado em transações, ofertas ou opiniões, com a indicação do tratamento estatístico utilizado e outras informações técnicas relevantes;

III - Período de realização da coleta de dados.

DECRETA:

Art. 1º - O VTN - Valor da Terra Nua, na zona rural do Município de São Simão, Estado de São Paulo, para fins de declaração do I.T.R. - Imposto Territorial Rural, ficará estipulado a partir do exercício de 2024 nos hectares, abaixo discriminado:



I - Lavoura - aptidão boa: R\$ 35.904,69 (trinta e cinco mil, novecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) por hectare;

II - Lavoura - aptidão regular: R\$ 32.268,29 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) por hectare;

III - Lavoura - aptidão restrita: R\$ 27.295,67 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) por hectare;

IV - Pastagem plantada: R\$ 21.054,37 (vinte e um mil, cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos) por hectare;

V - Silvicultura ou pastagem natural: R\$ 16.366,55 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por hectare;

VI - Preservação da fauna e flora: R\$ 12.553,36 (doze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) por hectare.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Simão, 23 de abril de 2024.

Marcos Daniel Bonagamba
Prefeito Municipal de São Simão/SP

PUBLICAÇÃO

IMPRESSA

RECEBIDA

DATA

ARQUIVADA